



<u>TERMO DE REFERÊNCIA</u> FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instrutor credenciado junto a Polícia Federal para aplicação de teste de capacidade técnica para fins de porte de arma de fogo para os Guardas Civis Municipais que ainda não estão habilitados ao uso de arma de fogo institucionais.

2. UNIDADE REQUISITANTE

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada por servidor da Guarda Civil Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Guarda Municipal de Timon possui em seu efetivo, Guardas Municipais que ainda não estão habilitados ao uso de armas de fogo institucionais, considerando que o uso de arma de fogo é condição essencial para o desempenho das atribuições de Guarda Municipal e que para habilitação ao uso de arma é exigido pela Policia Federal, conforme Instrução Normativa nº 131, de 2018 DG/PF e Decreto 9.847 de 25 de junho de 2019 a realização do teste de capacidade técnica, faz-se necessário a contratação do objeto ora apresentado para atendimento dos requisitos legais estabelecidos a fim de habilitar os guardas municipais para o uso do equipamento de proteção individual.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA.

4.1. Na tabela abaixo está demonstrada a especificação do objeto, a forma de cotação do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.2. ESPECIFICAÇÃO:

Detalhamento			To a sife a a 3 a	Val. Unitário	Val. Total
Item	Qtd.	Un.	Especificação	vai. Chitario	
	22	Un.	Teste de capacidade técnica para fins de	R\$ 428,33	R\$ 1.285,00
01	03		porte de arma de fogo.	244 123,55	Τψ 1.203,00
			TOTAL		

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. O Objeto constante deste Termo deverá ser realizado em estande de tiro com funcionamento autorizado pelo Exército, no prazo de até 30 (TRINTA) dias a ser contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
 - 7.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
 - 7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
 - 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
 - 7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.







7.2. DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 7.2.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento/serviço contratados.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 7.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3. ADVERTÊNCIA

- 8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Proc No	1699	123
Folha N°		4
I WILLIAM	7	-
The second of the second	XIR	
	ASSIDALI	100

FILLI

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. **SUSPENSÃO** DO **DIREITO** LICITAR DE CONTRATAR **ADMINISTRAÇÃO** COM

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
 - e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
 - 8.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



- 8.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal 8.7. As serviços que tenha sido multado, antes que tal
- 8.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87
- 8.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. DO PRAZO

O contrato terá vigência até 31/12/2023 a partir da data de sua assinatura, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

11. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE

Timon/MA, 26 de junho de 2023.

Kelle Alus Unos KELLE ALVES VERAS

Comandante da Guarda Civil Municipal Port. N.º 008/2021-GP

> Proc N° 1599/23 Folha Nº Luc Assinatura